



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

**CONCESSÃO DO DIREITO DE
EXPLORAÇÃO DO
BAR/RESTAURANTE NA FRENTE
MAR DA VILA NA “PRAIA DO SOL”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CP/1/2022



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ÍNDICE

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO	3
Artigo 1.º Identificação e Objeto do Procedimento	3
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de Contratar	3
Artigo 4.º Escolha do Procedimento	3
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	3
Artigo 5.º Tramitação do procedimento	3
Artigo 6.º Assinatura Eletrónica	3
Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões	4
Artigo 8.º Idioma dos Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 9.º Documentos da Proposta	4
Artigo 10.º Elementos da Proposta	5
Artigo 11.º Entrega de Amostra	5
Artigo 12.º Acesso às Instalações	5
Artigo 13.º Prazo de apresentação da Proposta	5
Artigo 14.º Modo de apresentação da Proposta	5
Artigo 15.º Propostas variantes	5
Artigo 16.º Prazo de Manutenção das Propostas	6
Artigo 17.º Preço Base	6
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
Artigo 18.º Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas	6
Artigo 19.º Fase de Negociação	6
Artigo 20.º Leilão Eletrónico	6
Artigo 21.º Admissão e Exclusão das Propostas	6
Artigo 22.º Relatório preliminar	7
Artigo 23.º Audiência prévia	7
Artigo 24.º Relatório final	7
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	7
Artigo 25.º Adjudicação	7
Artigo 26.º Notificação da decisão de adjudicação	7
Artigo 27.º Documentos de Habilitação	7
Artigo 28.º Idioma dos Documentos de Habilitação	9
Artigo 29.º Caução	9
CAPÍTULO V – CONTRATO	9
Artigo 30.º Minuta do Contrato	9
Artigo 31.º Outorga de Contrato	9
Artigo 32.º Não Outorga do Contrato	10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	10
Artigo 33.º Possibilidade de adoção de Ajuste Direto	10
Artigo 34.º Encargos do concorrente	10
Artigo 35.º Consulta Preliminar	10
Artigo 36.º Proteção de dados	10
Artigo 37.º Legislação aplicável	10
ANEXO I-M	11
ANEXO II - Minuta da Proposta	13
ANEXO II - M	14
ANEXO III	15
ANEXO IV	16
ANEXO A	17



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1. O procedimento contratual tem por objeto a celebração do contrato de concessão de exploração do bar/restaurante na “Praia do Sol”, nos termos do do Caderno de Encargos (CE) do presente procedimento e em conformidade com o respetivo clausulado e anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação conexas.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Pública Adjudicante é o Município da Ponta do Sol, NIPC 511235461, com sede em Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a receita e aprovar o procedimento é a Assembleia Municipal nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na redação atual, aprovada através de Reunião datada de 30 de junho de 2022.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea b) do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor no Município – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 6.º | Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração.

Artigo 7.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no n.º 1.
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 8.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, com exceção dos documentos previstos no n.º 2 do artigo seguinte, que poderão ser apresentados em língua inglesa.

Artigo 9.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:
 - a. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada de acordo com o **anexo I-M** ao CCP, constante em Anexo ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;
 - b. **Proposta**, de acordo com o **Anexo II**, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 - c. **Documento eletrónico oficial**, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- d. **Documento comprovativo do Código de Atividades Económicas (CAE) exigido no Caderno de Encargos;**
 - e. **Declaração para efeitos do regulamento geral de proteção de dados**, de acordo com o Anexo III.
2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 10.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
3. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.
4. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 11.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 12.º | Acesso às Instalações

No âmbito do procedimento de formação do contrato, o acesso às instalações deve ser solicitado com a antecedência mínima de 24 horas, até ao término do segundo terço do prazo para apresentação da proposta, através do seguinte contacto: contratacao@cm-pontadosol.pt.

Artigo 13.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às 17:00 do 15.º após a publicação do anúncio, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. O incumprimento do prazo atrás definido determina a exclusão imediata da proposta.

Artigo 14.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor no Município – www.acingov.pt.

Artigo 15.º | Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Artigo 16.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 17.º | Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de **€ 1.650,00** (mil, seiscentos e cinquenta euros) **por mês, enquanto montante mínimo** que a entidade adjudicante se dispõe a receber pela concessão da exploração objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º | Critério de Adjudicação e Modelo de Avaliação das Propostas

1. O critério de adjudicação é o monofator, da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto no artigo 74.º n.º 1 alínea b) do CCP.
2. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, para efeitos de adjudicação, será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cuja data, hora e local serão definidos e comunicadas a todos os concorrentes por correio eletrónico e com uma antecedência mínima de 1 (um) dia útil e que seguirá as seguintes regras:
 - a) A cada concorrente com propostas empatadas é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta na Plataforma eletrónica;
 - b) Numa urna serão introduzidas bolas iguais, cada uma com um número identificativo dos Concorrentes empatados, procedendo-se de seguida à sua extração, vencendo o Corrente cuja bola seja extraída em primeiro lugar.
3. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes dos Concorrentes notificadas e que se queiram fazer representar.

Artigo 19.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 21.º | Admissão e Exclusão das Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

- a. Nos termos previstos no artigo 146.º n.º 2 do CCP;
- b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos ou os documentos não comprovem as qualidades exigidas;
- c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Artigo 22.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 23.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 24.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 26.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;
 - b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

Artigo 27.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II-M** ao presente programa, que faz parte integrante do presente convite, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e o do n.º 1 do artigo 7.º do CCP-RAM;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 - c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;
 - d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;
 - e. **Autorização de consulta da base de dados do Município para aferir a existência ou inexistência de dívidas** em nome do Concorrente/Proponente, de acordo com o **Anexo IV**.
 - f. **Certidão Permanente de Registo Comercial e documentos de identificação dos legais representantes que irão outorgar o contrato**;
 - g. **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://rcbe.justica.gov.pt/>);
 - h. **Comprovativo do depósito da caução**, prestadas por meio de garantia bancária, seguro caução, depósito obrigatório ou mero depósito.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 81.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (CCP-RAM), pelo que, deverá também apresentar, os seguintes documentos:
- a. **Última Declaração de Rendimentos** modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - b. **Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes** (modelo 10) e DMR;
 - c. **Anexo Q** da última informação empresarial simplificada (IES);
 - d. **Anexo R** da última declaração periódica do IVA;
 - e. Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas nos pontos anteriores, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo A**, o qual faz parte integrante do presente.
3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do artigo 86.º n.º 2 do CCP, será concedido um prazo adicional, de 5 (cinco) dias úteis, para que este se pronuncie, ao abrigo de audiência prévia.
4. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário a entidade adjudicante, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

Artigo 28.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 29.º | Caução

É exigível o montante correspondente a duas rendas pelo montante concessionado, prestadas por meio de garantia bancária, seguro caução, depósito obrigatório ou mero depósito.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 30.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no artigo 96.º n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 31.º | Outorga de Contrato

1. Será celebrado contrato escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do mesmo.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Artigo 32.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não cumprir com o prazo e procedimentos fixados para a outorga do contrato através de clausulado em suporte informático, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 33.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto

Não existe a possibilidade de adoção de ajuste direto para a repetição de contratos de aquisição de bens similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 34.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta.

Artigo 35.º | Consulta Preliminar

Este procedimento não foi precedido de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 36.º | Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso ao abrigo do presente procedimento deverão ser tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenham tido conhecimento por força do presente procedimento.

Artigo 37.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ANEXO I-M

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual e o artigo 6.º do Código dos Contratos Públicos-RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ANEXO II - Minuta da Proposta

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual]

_____ (indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão, e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento, para _____ (designação do procedimento), obriga-se a efetuar o pagamento das rendas mensais, de acordo com as condições estabelecidas no Anúncio, Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total mensal de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de .

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que estes elementos constituem o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ANEXO II - M Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, informo que, eu, (nome pessoa singular, identificação pessoal completa), fui informado que o Município da Ponta do Sol irá tratar os meus dados pessoais, para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
2. Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de publicação no âmbito do presente procedimento com a ref.ª CPU/1/2022, com a finalidade prevista no artigo 27.º da Lei 58/2019 de 08/08 e consinto o tratamento dos mesmos para esse fim.
3. Mais declaro que tomei conhecimento que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública e fornecidos, caso se revele necessário ou aplicável ao caso, ao Tribunal de Contas ou outra entidade judiciária, tendo o direito de solicitar o acesso aos mesmos ou requerer a sua atualização e/ou retificação, eliminação e portabilidade.
4. Fui informado que tenho o direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), perante qualquer violação dos direitos.

Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ANEXO IV

Modelo da declaração de autorização de consulta das bases de dados do Município para aferição da (in)existência de dívidas

DECLARAÇÃO

... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do Concurso Público, vem expressamente declarar e consentir a pesquisa na base de dados do Município de Ponta do Sol para a averiguação de dívidas ao Município.

Mais declara ter conhecimento que a presente autorização incide somente para o presente procedimento e que a verificação da existência de dívidas determina a sua exclusão.

... [data]

... [assinatura]



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

ANEXO A

Modelo de declaração (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Código dos Contratos Públicos-RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º de Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira; (3)
- ☐ Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 e DMR); (3)
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.